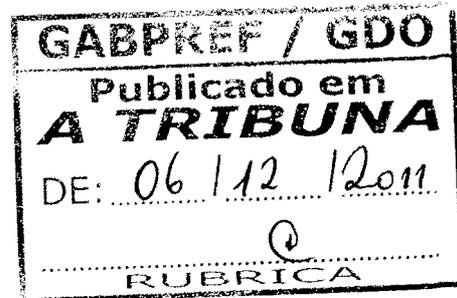




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.192



Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de entidades fiscalizadoras da educação do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as Unidades Municipais de Ensino a fixar, em local visível, o rol das entidades responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Rede Municipal de Ensino de Vitória, com seus respectivos telefones, endereços eletrônicos e comerciais.

Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá constar no citado rol as seguintes entidades:

- I** - Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Vitória - CMV;
- II** - Ministério Público Estadual - MP-ES;
- III** - Conselho Tutelar de Vitória - CTV;
- IV** - Conselho Municipal de Educação - COMEV;
- V** - Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal